



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## C O M I S S Ã O   M I S T A

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 24/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Foz do Iguaçu – REFIS 2022 –, na forma que especifica”.

De acordo com a Mensagem nº 93/2022, o programa especial de pagamento de débitos, no âmbito de competência do Fisco Municipal, visa aumentar a arrecadação, diminuir o *déficit* nas contas públicas, bem como no montante pendente de recolhimento pelos contribuintes e, consequentemente, estimular os contribuintes a efetuarem o pagamento de seus débitos perante o fisco. Dentre esses benefícios supracitados, destaca-se o fato do contribuinte que efetivar o pagamento à vista, dos créditos tributários e não tributários devidos até 31 de dezembro de 2021 ter uma redução de 100% (cem por cento) sobre as multas e juros de mora, para pagamento à vista, até o dia 29 de dezembro de 2022.

Salienta ainda o Poder Executivo, que o benefício do REFIS/2022 oportunizará o pagamento com os descontos também aos contribuintes que tenham parcelamento de dívidas em andamento, bem como, incluirá os créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, transferidas ao Município através do Convênio com a Procuradoria da Fazenda Nacional, para concessão da redução tão somente das multas de dívida ativa e multas de mora para pagamento nos mesmos percentuais e datas previstas para os demais tributos, na forma prevista no artigo 2º do Projeto de Lei Complementar.

Subsidiando o Projeto, consta o Relatório da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 96/2022, informando que em sua metodologia, a previsão de receitas do município, considera como base histórica aquela Efetivamente Arrecadada e não o estoque de lançamento da Dívida Ativa; que para 2022, foram estimados em R\$ 35,7 milhões (trinta e cinco milhões e setecentos mil reais) na dívida ativa, incluindo juros e multas e foram efetivamente arrecadados até 31 de outubro, R\$ 54,4 milhões de reais (cinquenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais), sendo que qualquer receita adicional será positivo para as contas públicas; que não necessita de medida de

*Flávio* *J* *d*



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

compensação, pois a receita arrecadada é superior a previsão de receitas constantes da Lei Orçamentária 2022; que a Ação Governamental terá impacto na regularização da situação fiscal das empresas; que a Ação Governamental prevê apenas a redução dos valores correspondentes às multas e juros, mas não do principal, corrigido monetariamente, concluindo que a Ação Governamental tem impacto Neutro nas metas fiscais, se conforma com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO em vigor, está adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA e com o Plano Plurianual - PPA.

Consta, também, Declaração do Chefe do Poder Executivo informando que a ação “Programa de Recuperação Fiscal de Foz do Iguaçu -REFIS 2022 II” tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 5.063, de 22 de dezembro de 2021 (LOA 2022), compatibilidade com a Lei nº 4.999, de 16 de julho de 2021 (LDO 2022) e com a Lei nº 5.062, de 22 de dezembro de 2021 (PPA 2022/2025), conforme demonstrado no RIOF nº 96/2022.

A Proposta foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...”

O texto legal do projeto possui o objetivo único de instituir o programa de recuperação fiscal (REFIS) de modo a permitir a “regularização de créditos tributários e não tributários”, que venceram até o dia 31 de dezembro de 2021.

O benefício se estende a pessoas físicas e jurídicas, que possuem débitos ajuizados ou não pelo município.

...

Muito embora no presente programa o benefício não alcance os débitos relativos ao ITBI (art.2º, §2º, PL), as vantagens do programa para o poder público e para o contribuinte são evidentes.

O caráter vantajoso, inclusive, se trata de elemento importante a ser destacado, na medida

*Dex* *P* *O*



## Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

que influenciará na concessão imediata do desconto proposto, uma vez desnecessária a observação dos princípios da anterioridade comum e nonagesimal pela futura lei, questão presente no artigo 150, II, letras b e c, da CF (não exigência no mesmo exercício e antes dos 90 dias da publicação).

A desnecessidade de observação da anterioridade nonagesimal encontra guarida nas decisões do STF [...]

...

Por outro lado, deve-se observar que as propostas de refinanciamento se tratam de medida excepcional, tendo em vista a natureza compulsória do tributo e a rigidez do sistema tributário brasileiro, que se vê sustentado pelo primado da legalidade tributária (art.150, I). É com base neste postulado que pode-se dizer que os programas de refinanciamento são juridicamente possíveis, desde que a sua instituição venha sempre enquadrada nas normas que a lei estabelecer sobre a matéria.

Especificamente, para Foz do Iguaçu, as normas sobre refinanciamento encontram-se previstas no artigo 165, do Código Tributário local (LC nº 82/2003) [...]

...

Com base em tal dispositivo, vê-se que o programa de REFIS para este ano de 2022, efetivamente, atende o artigo 165, do CTM, que determina a possibilidade de desconto da obrigação tributária somente por lei específica.

Os efeitos práticos da medida encontram-se presentes no texto do artigo 2º, do projeto, que propõe a alteração do tratamento dado aos juros e multa para as dívidas de quaisquer

*[Handwritten signatures]*



## Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

espécies de tributos municipais (exceto ITBI - §2º, art.2º) [...]

...

A exclusão dos juros e multas valeriam somente para pagamento à vista (art.1º, PLC) e não alcançariam honorários, custas e taxas cartorárias (§2º, art.2º).

...

Com relação ao aspecto financeiro-orçamentário, em razão da existência de renúncia fiscal, se mostra necessário à proposta cumprir as condições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/90) - art.14, I e II:[...]

...

Neste projeto, ambas condições encontram-se cumpridas.

Cabe aqui uma observação quanto ao inciso II, que o STF entende somente ser exigível quando "os novos gastos tributários não puderem ter seu impacto quantificado e avaliado dentro do orçamento", o que não é o caso do programa em exame, na medida em que resta declarado no relatório que "a receita arrecadada" se mostra "superior à previsão de receitas da Lei Orçamentária 2022" (fl.07-Relatório).

A desnecessidade de medida de compensação, todavia, não desfaz a obrigatoriedade da anexação do impacto orçamentário, que, além da LRF, também encontra fundamento na orientação do tribunal de contas estadual (TCE-PR).

...

Dito isto, conclui-se a ilustre relatoria, que o presente PLC nº 24/2022, que propõe o REFIS municipal, se mostra em condições para tramitação nesta casa legislativa, eis que

*Rebat p. A*



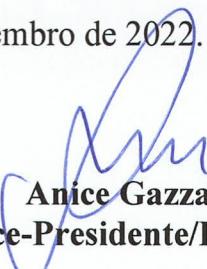
# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

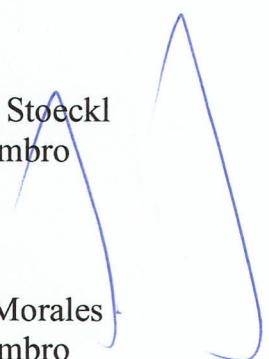
observa as normas legais vigentes sobre o tema que aborda (programa de descontos para contribuintes do município - renúncia fiscal), em especial o artigo 14, incisos I e II, da LRF (LC nº101/90) e o artigo 165, da LC nº82/2003 (Código Tributário Municipal). Em razão do conteúdo do projeto se tratar de benefício tributário, não há a necessidade da observação dos princípios da anterioridade comum e nonagesimal, presentes no artigo 150, II, letras b e c, da CF (não aplicação e exigência da lei no mesmo exercício e antes dos 90 dias após a sua publicação). Nestas condições, o benefício legal, uma vez aprovado, poderá ser concedido de maneira imediata."

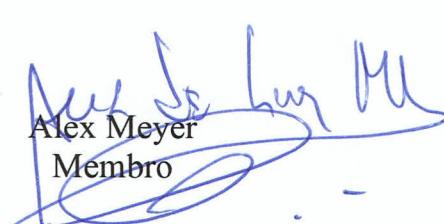
Diante do exposto, após a análise da Matéria e em vista das considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 24/2022.

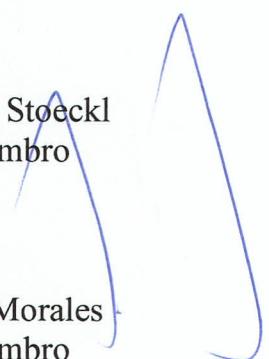
Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2022.

  
Anice Gazzoui  
Vice-Presidente/Relatora

Edivaldo Alcântara  
Membro

  
Kalito Stoeckl  
Membro

  
Alex Meyer  
Membro

  
João Morales  
Membro

/DV